Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Administrador de Insolvência, Av. Vítor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, prosseguindo os autos apenas com o Incidente de Qualificação de Insolvência.

O encerramento terá os efeitos consignados no artigo 233.º do CIRE.

18-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Pinela.* — O Oficial de Justiça, *Carla Sofia Santos Rodrigues Miranda*.

305053317

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 12897/2011

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 4172/10.8TJVNF

Requerente: António Jorge Fernandes Pereira Nóbrega
Insolvente: F. S. M. — Imobiliária e Construção, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: F. S. M. — Imobiliária e Construção, L.da, NIF — 501297391, Endereço: Rua S. Vicente, Edifício S. Vicente, Loja 13 Ap. 402, 4760-093 Vila Nova de Famalicão

Administrador de Insolvência: Dr. Jorge Calvete, NIF — 210771798, com domicílio na Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 04-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, tendo ficado sem efeito a data anteriormente designada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

22-08-2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Sílvia Barbosa.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

305051705

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 12898/2011

Processo: 5339/11.7TBVNG, Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é: Insolvente: Ângela Maria Barbosa Torres Fernandes, estado civil: Viúva, nascida em 06-01-1968, natural de Portugal, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Mafamude [Vila Nova de Gaia], NIF — 180434209, Endereço: Rua Aureliano Lima, 24 — Habitação 25, Mafamude, 4430-020 Vila Nova de Gaia

Administrador da Insolvência: Elmano Relva Vaz, NIF: 174181230, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Elmano Relva Vaz, NIF: 174181230, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão (o rendimento disponível que o devedor venha a auferir considera-se cedido ao Sr. Fiduciário, tendo sido fixado para o sustento o valor de 1,5 SMN, justificado pela existência de dois filhos menores a cargo);

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

02-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia.* — O Oficial de Justiça, *Leila Silva Dias*.

305085929

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 12899/2011

Processo n.º 1936/11.9TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Paulo Manuel Teixeira Baptista
Credor: Banco Comercial Português, SA — Sociedade Aberta e outros
Administrador da insolvência:

Dr. Armando Braga, Endereço: Rua Santa Catarina, 391 — 4.º Esq, Porto, 4000-451 Porto

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paulo Manuel Teixeira Baptista, estado civil: Divorciado, nascido em 05-11-1971, NIF 198125119, BI 9583975, Endereço: Rua Carvalho Araújo, n.º 73, Mafamude, 4430-000 V. N. Gaia

Ficam notificado todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Armando Braga, Endereço: Rua Santa Catarina, 391 4.º Esqº Porto, 4000-451 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

305076881